



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 791/00

DATA: 28 fevereiro de 2000

SÚMULA: Altera os termos da Lei Municipal nº 786/99, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

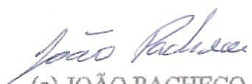
Art.1º) Fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do valor referente a multas, juros e correção monetária àqueles contribuintes que espontaneamente, saldarem os débitos relativos ao I.S.S. - Imposto Sobre Serviços, Alvará de Licença, Taxa de Vigilância Sanitária e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e seus acessórios.

Art.2º) Os benefícios de que trata a presente lei, terão vigência até 30.06.2000, contados da data de sua publicação.

Art.3º) Não se aplicam os benefícios desta lei a qualquer débito relativo à Contribuição de Melhoria.

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º/01/2000, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pérola, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano 2000.


(a) JOÃO PACHECO,
Prefeito Municipal